



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**SECRETARIA DEMANDANTE:**

Secretaria Municipal de Obras

**1. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:**

Aquisição de calço do gira círculo em lâmina (material em bronze) cód. 6G4525, calço do gira círculo em lâmina (material em bronze) cód. 6G4524 e calço deslizante em lâmina (material em bronze) cód. 5T8366/T, para a Moniveladora Caterpillar 120K, ano de fabricação 2012, número de série JAP 04702, destinados à reposição e manutenção corretiva do equipamento.

**2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, **Critério de julgamento:** pelo MENOR PREÇO GLOBAL, **Fundamento Legal:** Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

**3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no DFD pela Secretaria demandante.

**3.2** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**3.3** O objeto tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.4** Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a serem entregues:

| Item                                                           | Descrição                                          | Ref.          | Unid. de medida | Qtde. | Valor Unit. | Valor total  |
|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------|-----------------|-------|-------------|--------------|
| 01                                                             | Calço do gira círculo em lâmina (material bronze). | Cód. 6G4525   | Un              | 04    | R\$ 199,00  | R\$ 796,00   |
| 02                                                             | Calço do gira círculo em lâmina (material bronze)  | Cód. 6G4524   | Un              | 09    | R\$ 131,00  | R\$ 1.179,00 |
| 03                                                             | Calço deslizante em lâmina (material bronze)       | Cód. 5T8366/T | Un              | 04    | R\$ 159,00  | R\$ 636,00   |
| <b>Total: R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais)</b> |                                                    |               |                 |       |             |              |

**3.5** O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme Lei 14.133/2021.

**4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente aquisição tem por finalidade a reposição de calço do gira círculo em lâmina (material em bronze) cód. 6G4525, calço do gira círculo em lâmina (material em bronze) cód. 6G4524 e calço

(54) 2560-0131

**[pontão.rs.gov.br](http://pontão.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



deslizante em lâmina (material em bronze) cód. 5T8366/T do equipamento motoniveladora Caterpillar 120 k ano 2012, nº de serie JAP 04702, componentes essenciais para o correto funcionamento do sistema de giro e sustentação da lâmina. As peças atualmente instaladas apresentam desgaste natural decorrente do uso contínuo, comprometendo a folga adequada entre os componentes, ocasionando ruídos, vibrações, perda de precisão na operação e aumento do desgaste de outras partes mecânicas. A substituição dos calços é necessária para restabelecer as condições originais de funcionamento do equipamento, garantindo maior segurança operacional, eficiência na execução dos serviços de manutenção de estradas vicinais e vias públicas, além de evitar danos de maior gravidade que possam resultar na paralisação da máquina e em custos elevados de manutenção corretiva. Dessa forma, a aquisição das peças é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Obras, preservando a disponibilidade da motoniveladora e proporcionando economicidade à Administração Pública por meio da manutenção preventiva do equipamento.

## 5. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão, entretanto o Município está em vias de elaboração de seu PCA.

## 6. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços,*

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



*compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

*[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela personalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].*

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

*O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.*

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **GCO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 52.409.762/0001-40, por meio de

**(54) 2560-0131**

**[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

## **7. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:**

Foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade de reposição dos calços em bronze do conjunto do círculo e da lâmina da Motoniveladora Caterpillar 120K, ano de fabricação 2012, número de série JAP 04702. A primeira alternativa consiste na aquisição de peças originais (OEM), fabricadas pelo próprio fabricante ou por fornecedores autorizados, garantindo total compatibilidade, qualidade e desempenho equivalente ao projeto original do equipamento, embora com custo geralmente mais elevado e possível maior prazo de fornecimento. A segunda alternativa refere-se à aquisição de peças genuínas de reposição fornecidas por distribuidores autorizados, que mantêm padrão de qualidade equivalente ao original e boa confiabilidade, podendo variar conforme disponibilidade e região. A terceira alternativa é a aquisição de peças equivalentes produzidas por fabricantes independentes, desde que atendam às especificações técnicas, dimensionais e funcionais do fabricante original, podendo apresentar menor custo e maior disponibilidade, porém exigindo maior rigor na análise da qualidade e compatibilidade para evitar prejuízos ao equipamento. A quarta alternativa seria o recondicionamento ou recuperação de peças usadas, o que apesar de representar menor custo inicial, não é recomendável devido ao desgaste natural dos componentes e ao risco de redução da vida útil, falhas operacionais e aumento da necessidade de manutenção corretiva. Por fim, a alternativa de não substituição dos calços ou substituição parcial do sistema também foi considerada inviável, uma vez que o desgaste desses componentes compromete diretamente o funcionamento do conjunto do círculo e da lâmina, podendo gerar desalinhamento, perda de eficiência operacional e desgaste acelerado de outras partes mecânicas. Dessa forma, conclui-se que a aquisição de peças novas, sejam originais ou equivalentes de qualidade comprovada, é a alternativa mais adequada sob os aspectos de segurança operacional, desempenho, durabilidade e economicidade para a Administração Pública.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na aquisição de calço do gira círculo em lâmina (material em bronze) cód. 6G4525, calço do gira círculo em lâmina (material em bronze) cód. 6G4524 e calço deslizante em lâmina (material em bronze) cód. 5T8366/T, para a Moniveladora Caterpillar 120K, ano de fabricação 2012, número de série JAP 04702, destinados à reposição e manutenção corretiva do equipamento, com a finalidade de restabelecer as condições adequadas de funcionamento do sistema de giro e sustentação da lâmina do equipamento. Esses componentes são responsáveis por garantir o correto alinhamento, reduzir folgas operacionais e permitir a movimentação precisa da lâmina durante a execução dos serviços de manutenção e conservação de vias. Com o desgaste natural decorrente do uso contínuo, os calços atualmente instalados apresentam comprometimento de sua funcionalidade, resultando em ruídos, vibrações, perda de precisão operacional e aumento do desgaste de componentes adjacentes. Dessa forma, a substituição dos itens desgastados por peças novas é essencial para a recuperação do desempenho original do equipamento. A solução envolve o fornecimento de peças novas, de primeiro uso, fabricadas em bronze, compatíveis com o equipamento especificado, atendendo às características técnicas do fabricante ou equivalentes de qualidade comprovada, de modo a assegurar plena compatibilidade dimensional e funcional. As peças deverão ser fornecidas prontas para instalação, sem necessidade de adaptações, garantindo eficiência na manutenção e redução do tempo de máquina parada. Após o fornecimento, as peças serão instaladas pela equipe de manutenção da Administração,

(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000





restabelecendo o funcionamento adequado do conjunto mecânico. A solução adotada assegura maior segurança operacional, prolonga a vida útil do equipamento, reduz custos com manutenções corretivas futuras e garante a continuidade dos serviços públicos de manutenção de estradas vicinais e vias urbanas.

## 9. DA CONTRATADA

A contratação da empresa **GCO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 52.409.762/0001-40, justifica-se pelo fato de que a referida empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, oferecendo o menor valor dentre as cotações realizadas, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência que regem a gestão pública. Além do critério de menor preço, a empresa atende aos requisitos técnicos exigidos para a execução do objeto. Dessa forma, a escolha da empresa **GCO COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVA LTDA**, alinha-se aos interesses da Administração Pública, assegurando a contratação de produtos qualificados com o melhor custo-benefício para o Município de Pontão/RS.

## 10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

### 10.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

### 10.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específico.

### 10.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

### 10.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

### 10.5 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 10.6 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 10.7 IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição e substituição dos calços em bronze pode gerar impactos ambientais mínimos, relacionados principalmente ao descarte das peças usadas, que devem ser encaminhadas para destinação

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



ambientalmente adequada como sucata metálica para reciclagem. Durante a execução, não há geração significativa de resíduos ou emissões, e os impactos indiretos são positivos, pois a manutenção adequada do equipamento reduz vazamentos, desgastes excessivos e consumo de combustível.

## **11. FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** Nos termos do art. 117, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. Mauricio Fernando Muhl – Secretário Municipal de Obras, ou outra pessoa devidamente designada, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

**11.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DO PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

**12.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

**12.3.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **13.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:**

- a)** Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante o fornecimento dos materiais;
- b)** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- c)** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- d)** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- e)** Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- f)** Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- g)** Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.
- h)** Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- i)** Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- j)** Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no

(54) 2560-0131

**[pontão.rs.gov.br](http://pontão.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

**k)** Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme legislação aplicável.

### **13.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

**b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

**c)** Os materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

**d)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

**e)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

**f)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**g)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.

**h)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, mão de obra, encargos sociais, fiscais, comerciais, tributários e trabalhistas, bem como as demais despesas acessórias.

**i)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

**j)** Realizar a entrega dos materiais no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**k)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

**l)** Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.

**m)** Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.

**n)** Prestar informações sobre a utilização do objeto.

**o)** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo durante toda a execução do contrato.

**p)** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.

**q)** Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas neste Termo de Referência.

**r)** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

**s)** Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

(54) 2560-0131

**[pontão.rs.gov.br](http://pontão.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000

#### **14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- a)** A execução da contratação dar-se-á por meio do fornecimento das peças especificadas, observadas as condições estabelecidas.
- b)** O fornecedor deverá entregar peças novas, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização, recuperação, remanufatura ou recondicionamento, fabricadas em bronze e compatíveis com a Motoniveladora Caterpillar 120K, ano de fabricação 2012, número de série JAP 04702.
- c)** As peças fornecidas deverão atender às especificações técnicas do fabricante ou possuir qualidade equivalente ou superior, garantindo perfeita compatibilidade dimensional e funcional com o equipamento, de modo a assegurar seu correto funcionamento e a durabilidade esperada.
- d)** A entrega deverá ocorrer no prazo de até 10(dez) dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos. No ato do recebimento, as peças serão conferidas quanto à quantidade, especificações e condições de fornecimento.
- e)** Caso sejam constatadas divergências, defeitos de fabricação, avarias, incompatibilidade ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o material, cabendo ao fornecedor promover a substituição das peças, sem ônus adicional, no prazo estabelecido.
- f)** As peças fornecidas deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação, conforme o Código de Defesa do Consumidor, ou prazo superior oferecido pelo fabricante.
- g)** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade das peças fornecidas com as especificações técnicas e demais condições da contratação, sem prejuízo da garantia contra defeitos de fabricação, durante o período legal ou contratualmente estabelecido.

#### **15. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO**

- 15.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **16. DA HABILITAÇÃO**

##### **16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

(54) 2560-0131

**[pontão.rs.gov.br](http://pontão.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000





- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

#### **16.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e/ou o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

#### **16.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

#### **16.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou privado, comprovando o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto contratado.

### **17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL**

**17.1.** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**17.2.** Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

## **18. SANÇÕES**

**18.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- i) Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos.
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

**18.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**18.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**18.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente.

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**18.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.6.** A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.8.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**18.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**18.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**18.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**18.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**18.14.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(54) 2560-0131

**pontão.rs.gov.br**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



## **19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

PEÇAS

0701 26 782 0122 2044 15601.9 FROTAS OBRAS

0701 26 782 0122 2044 33903000000000 1500 O 15626.4 MATERIAL DE CON

0701 26 782 0122 2044 33903039000000 1500 E 15860.7 MATERIAL P/MANU

**Pontão/RS, em 01 de julho de 2026.**

---

**Aline Ritterbusch Höring**  
**Responsável pela elaboração do Termo de Referência**

**(54) 2560-0131**

**[pontão.rs.gov.br](http://pontão.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000